UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2020

(Revogada pela Resolução Consuni nº 73-2022)

Dispõe acerca do Plano de Contingência para desenvolver as atividades administrativas e acadêmicas da UFT, tendo em vista as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sua 49ª Sessão Extraordinária no dia 30 de março de 2020, via web conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

A LEI Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A declaração de pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020.

A Instrução Normativa ME/SEDGD/SGDP nº 19, de 12 de março de 2020, com alterações dadas pelas Instruções Normativas ME/SEDGD/SGDP nº 20, de 13 de março de 2020 e nº 21, de 16 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

O Art. 2º da Portaria 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que faculta às instituições de educação superior a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, enquanto durar a situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

As orientações contidas na Portaria GAB/Reitor 225, de 23 de março de 2020, que dispõe acerca das providências a serem adotadas por Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFT, enquanto durar a situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

O Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país, para os fins a que se destina;

O Decreto Estadual nº 6065/2020 que dispõe acerca dos procedimentos adotados

pelo Governo no Estado do Tocantins;

O Parecer nº 03 do Comitê Extraordinário COVID-19 da UFT, que dispõe acerea do cenário atual e projeções científicas de que, muito em breve, observaremos um aumento nos casos positivos para COVID-19 no Estado do Tocantins;

A V Pesquisa do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Universidades Federais, divulgada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assistência Estudantil (Fonaprace), em que a maioria dos estudantes da UFT não têm acesso às ferramentas digitais;

RESOLVE:

- Art. 1º Definir o Plano de Contingência para desenvolver as atividades administrativas e acadêmicas, tendo em vista as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- **Art. 2º** As Unidades Acadêmicas e Administrativas deverão adotar as seguintes providências:
- I autorizar que os servidores desempenhem suas atribuições em regime excepcional de trabalho remoto;
- II instituir o revezamento de jornada de trabalho para aqueles servidores a quem não é possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo;
 - III garantir o desenvolvimento das atividades e infraestruturas essenciais;
 - IV realizar reuniões, primordialmente, sem presença física.
- Art. 3º Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Instituição.
 - Art. 4º Fica suspensa a realização de viagens internacionais e nacionais a serviço.
- **Parágrafo único**. A critério da autoridade máxima da UFT poderá ser autorizada a realização de viagem internacional ou nacional, mediante justificativa individualizada da viagem.
- Art. 5º Ficam suspensas as concessões de afastamentos de curta duração, tais como: congressos, seminários e eventos científicos que implicarem na necessidade de viagens

internacionais ou nacionais.

- Art. 6º Fica suspenso o Calendário Acadêmico 2020/UFT, dos cursos de graduação 3 presenciais da Universidade Federal do Tocantins (UFT), aprovado pela Resolução Consuni nº 17/2019 e demais cursos com calendário diferenciado, excetuando os cursos de Educação a Distância, pelo tempo que perdurar a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19). (Revogado pela Resolução Consuni nº 28/2020, de 08-10-2020).
- § 1º. Entende-se por suspensão do calendário acadêmico 2020/UFT, a não realização de quaisquer atividades referentes às aulas e/ou conteúdos, presenciais ou não, que tenham a finalidade de registro ou reposição das aulas previstas na grade curricular dos referidos eursos.
- § 2°. As aulas ministradas, conforme a Instrução Normativa N° 02/2020 (Prograd/Propesq/Proex/DTE), serão registradas, com a informação de Atendimento Domiciliar no Diário Eletrônico, em analogia ao disposto no Art.87, II b do Regimento Acadêmico (2004), por tratar-se de ocorrência esporádica e coletiva.
- § 3º. Definir que será disponibilizada a oferta de atividades domiciliares, que foram desenvolvidas em substituição de atividades presenciais, e planejadas, sob a orientação e acompanhamento do professor, aos discentes que não tiveram acesso às referidas atividades, durante a vigência da Instrução Normativa Nº 02/2020 (Prograd/Propesq/Proex/DTE).
- § 4º. Os casos considerados excepcionais para realização de atividades de ensino, durante a vigência desta Resolução, que não envolvam a presença física dos participantes, deverão ser encaminhados à Prograd, pela direção do câmpus, para a devida análise e parecer.
- Art. 7º Autorizar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que prescindam da presença física dos participantes.
- § 1º. Recomenda-se a oferta de atividades vinculadas aos programas especiais em educação, à projetos de extensão, à projetos de pesquisa, cursos de formação ou cursos livres aos docentes, discentes, técnicos e/ou à comunidade em geral, utilizando se de recursos tecnológicos de suporte de ferramentas digitais a distância, de conteúdos pertinentes ao desenvolvimento institucional (Administrativo e/ou Pedagógico), temas correlatos ao combate da pandemia do COVID-19 ou de pesquisa em geral.
- § 2º. As atividades a que se referem o *caput*, quando certificadas, poderão ser validadas como atividades complementares ou o que couber.
- Art. 8º Recomendar a suspensão temporária da realização de vestibulares e processos seletivos dos cursos EAD, enquanto durar as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID-19).
 - Art. 9º Recomendar que as sessões de defesa de monografia, dissertação, tese e

trabalhos de qualificação sejam realizadas com o uso de recursos tecnológicos de suporte de ferramentas digitais a distância.

Parágrafo único. As defesas referentes à pós-graduação serão realizadas conforme o Regimento da Pós-graduação.

Art. 10. Determinar às Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - Progedep, Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Propesq, Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Proad, Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - Proex, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proest, Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação - Proap e os demais Órgãos Suplementares que, no âmbito de suas competências, orientem como ocorrerão o funcionamento das suas atividades, de forma remota, enquanto durar o período de combate ao COVID-19.

Art. 11. Ressaltar que conforme o Art. 19 do Regimento Acadêmico da UFT, aprovado pela Resolução 06/2004, a Prograd com o apoio de uma comissão do calendário acadêmico, apresentará uma proposta do calendário ao Consuni, após finalizar o período da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Determinar à Reitoria que, tão logo cesse o período de enfrentamento do novo coronavírus, tome providências com o fito de determinar o estabelecimento imediato do funcionamento da UFT.

Art. 13. Autorizar aos dirigentes das Unidades Acadêmicas e Administrativas que poderão, em consonância com esta Resolução, deliberar acerca de necessidades específicas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/03/2020, e com vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e poderá ser alterada a qualquer momento em função de novos atos normativos.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor

EMC.